



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Aquisição de recargas para botijões P13 e P45.

Aquisição de vasilhames: P13 e P45.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE
Elaboração do TR: Grazielle Duarte Rocha Secretaria Municipal de Administração	TELEFONE (31) 3537-5834 Ficha: 87	E-MAIL grazielle.adm@mateusleme.mg.gov.br

1. OBJETO

Aquisição de vasilhame e recarga para Botijão de Gás GLP P13kg e Gás P45kg para atendimento às necessidades da Prefeitura de Mateus Leme e suas respectivas Unidades, conforme descrições constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a aquisição de Gás de cozinha para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Quantidade
1	Recarga de Gás GLP - P13 – uso doméstico para cozimento de alimentos NBR 8614.	1.600
2	Recarga de Gás GLP – P45 – uso doméstico e industrial (cozimento de alimentos, aquecimento, fundição, soldas etc.) NBR 13794.	600
3	Aquisição de vasilhame Gás P13 - uso doméstico para cozimento de alimentos NBR 8614.	100
4	Aquisição de vasilhame Gás P45 - uso doméstico e industrial (cozimento de alimentos, aquecimento, fundição, soldas etc.) NBR 13794.	100

OBSERVAÇÃO:

Quantitativos referenciados no consumo médio relacionados a exercícios anteriores.

Dados fornecidos pelo Setor de Compras, Licitação e Almoxarifado.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mateus Leme - Rua Pereira Guimarães, 08 Centro de Mateus Leme/MG e também nas Unidades cujo endereço será destacado na Autorização de Fornecimento, sendo dentro do município de Mateus Leme.

4.1. Não será admitida a entrega pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva.

4.2. Os fornecimentos dos produtos/serviços pela contratada a contratante serão de acordo com a necessidade da Contratante, não caracterizando obrigação de contratação total.

4.3. Os produtos/materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Compras, durante o horário comercial (de 09:00 horas às 16:00), localizado à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Bairro Centro de Mateus Leme / MG,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Os produtos objeto do presente serão entregues pela CONTRATADA, de forma integral, de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Setor, devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e o seguinte:

4.5. Não serão aceitas entregas de materiais ou produtos de outra marca que não a contratada.

4.6. Tudo deve ser entregue e devem respeitar o prazo mínimo de 80% do prazo de validade e o prazo de garantia determinado pelo fabricante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos/serviços a serem prestados;

5.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

5.1.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

5.1.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.
- 5.1.8.** Fornecer os produtos/materiais observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, validade adequada e em quantidade específica de cada pedido, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte deles.
- 5.1.9.** Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.
- 5.1.10.** Cumprir todos os prazos de fornecimento.
- 5.1.11.** Atender todas as solicitações de fornecimentos feitas pela Prefeitura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no edital;
- 5.2.3.** Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Autorização de Fornecimento/AF.
- 5.2.3.** Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento etc.
- 5.2.4.** Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

O prazo de entrega dos produtos deverá ser parcelada de acordo com a demanda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cronograma de entrega será definido conforme demanda das Unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços prestados será conforme legislação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, dos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido à infração;

10.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.6.1. Retardarem a execução do objeto;

10.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.6.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

10.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão como concordância com o teor deste Termo.

10.3. Os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o exercício da atividade de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme exigência do art. 3º da Resolução nº 709, de 14/11/2017, da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

10.4. Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de Revenda, conforme exigências do art. 3º da Resolução nº 51, de 30/11/2016 - ANP (Agência Nacional do Petróleo), caso o licitante não seja distribuidor.

Apresentar declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15.

12. GESTOR/FISCAL DO ATA/CONTRATO

Vilma de Souza Caetano.

13. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES

Será elaborado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço por lote.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Por se tratar de serviço continuado, a contratação é de suma importância para a preparação da merenda escolar e também para atender as demandas das demais Secretarias e suas respectivas Unidades.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A empresa fornecedora deverá estar localizada em um raio máximo de 6 quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, situada na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Devendo no ato da assinatura do Contrato estar devidamente instalada, licenciada e apta a fornecer o objeto ora licitado.

17. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOVER)

Não se aplica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – cleusacastro@mateusleme.mg.gov.br